



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna.		
ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – fase Creche.		
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃS CARMELITAS DE VEDRUNA: Wellington dos Santos Coelho e Geane Ribeiro Costa.		
RELATORA: Geane Ribeiro Costa.		
PROCESSO Nº 014/2018	PARECER CME Nº 15/2018	APROVADO EM: 06/12/2018

I – HISTÓRICO

A Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna, está situada na Rua Catuípe, nº 2208 E, Bairro Rio Verde – MT. A Instituição foi criada através do Decreto Municipal nº 1.510 de 05 de maio de 2006, credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 03/2016 do CME/LRV e está autorizada a funcionar através da Resolução de Autorização de Funcionamento nº 07/2017 do CME/LRV, sendo mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil na fase Creche, e responde pela instituição a Gestora, professora Vilma Alves dos Santos.

II – APRECIÇÃO.

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 014/2018, na data de 16/10/2018, sendo designados os conselheiros Wellington dos Santos Coelho e Geane Ribeiro Costa, para a análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a Portaria nº 016 de 18 de outubro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 43 em 23 de outubro de 2018.

Os conselheiros reuniram-se no dia 22/11/2018 no Conselho Municipal de Educação - CME/LRV para estudar o processo, acompanhados pela equipe técnica do CME, e logo após o estudo os conselheiros realizaram visita “*in loco*”, acompanhada da Secretária Executiva Magali Pipper Vianna, conforme prevê o Art. 8º da Resolu-

ção Normativa nº 01/2015 do CME/LRV. Sendo destacado pelos conselheiros os seguintes aspectos das condições estruturais e análise dos documentos:

a) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;

II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
- d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

b) Do Projeto Político Pedagógico - PPP

A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e Resolução Normativa Nº 01/2017 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como missão oportunizar atividades que favoreçam o desenvolvimento físico, mental, emocional e social bem como possibilitar a aquisição de hábitos necessários ao seu bem-estar.

Ofertar uma escola voltada para uma educação de qualidade no cuidar e educar, promovendo o bem-estar social e emocional das crianças e familiares.

A filosofia da escola busca atender a criança na sua totalidade desenvolvendo um trabalho de educação integral, oportunizando atividades que favoreçam o

desenvolvimento físico, mental, emocional e social bem como possibilitar a aquisição de hábitos necessários ao seu bem-estar.

A avaliação na Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna deve ser feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, não tendo o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.

O professor deve compreender o processo de desenvolvimento infantil de forma integral, superando o caráter constatativo e avançado para uma postura investigativa. Assim, é preciso superar a concepção de avaliação classificatória e comportamental e ressignificá-la na Educação Infantil, com o entendimento de que a criança está em constante processo de construção de sua aprendizagem.

O processo de avaliação compreendida como um processo contínuo tem sempre como referência a criança com ela mesma, sem comparações ou objetivos classificatórios e promocionais, tendo objetivo principal do processo avaliativo de servir para que o professor reveja suas intervenções e sua prática, mantendo um registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, focando sempre seus progressos, necessidades e experiências vividas.

O Projeto Político Pedagógico deverá ser atualizado conforme as orientações da Base Nacional Comum Curricular sobre a Educação Infantil.

c) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2015 e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

d) Da Visita *In Loco*

A instituição não apresenta os itens elencados nos incisos VII e IX do o artigo 6º da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que exige respectivamente, a apresentação do “Laudo Técnico expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária ou por um Engenheiro Sanitarista” e “Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros”.

No entanto, de acordo com parágrafo único do artigo 7º, “Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar

acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições”

Destaca-se, no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: creche a que se destina a instituição, no entanto, orienta-se que se observem o que estabelece a resolução normativa 01/2017 do CME/LRV em seu artigo 27:

Art. 27 – O prédio deve atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. espaço para recepção;
- II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

(...)

- VI. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;

(...)

§ 1º - Todos os espaços, instalações e equipamentos supracitados devem atender às necessidades de acessibilidade.

§ 2º - Recomenda-se que a metragem das salas de aula/atividades deva contemplar a seguinte área coberta:

- a) em creches, de 1,50m², por criança
- b) em pré-escolas, de 1.20m², por criança.

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Orienta-se, seguir as recomendações constantes no relatório de visita “in loco”, quando aos detalhes de adequação necessárias ao bem-estar das crianças.

A instituição de ensino não possui Orientador Educacional em seu quadro funcional, porém, há arquivo individual de todo o quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa nº 01/2017 do CME/LRV, bem como, pastas individuais para arquivo das cópias da documentação das crianças. No entanto, orienta-se seguir as recomendações constantes no relatório de visita “in loco”.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “in loco”, o Relator considera que a Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna, atende parcialmente aos requisitos para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica Etapa: Educação Infantil, Fase: Creche, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2015 e 01/2017 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2021, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser devidamente adequadas.

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de dezembro de 2018.

Geane Ribeiro Costa
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto do relator.

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de dezembro de 2018.

Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV